



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**

**CONTRATO Nº 033/2010
PROCESSO nº 08700.003397/2010-96**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 06
NOTEBOOKS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA - CADE E A
EMPRESA MAIS IMAGEM LOCAÇÕES
LTDA - EPP.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Interino, Dr. **FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN**, casado, Carteira de Identidade n.º 1.815.152 SSP/SC e do CPF n.º 609.751.809-91.

CONTRATADA:

MAIS IMAGEM LOCAÇÕES LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.201.844/0001-14, com sede Rua Jacui, nº 346 – Floresta – Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-050, fone (31) 3245-4450, e-mail, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu Representante Legal, Sra **AMANDA SERVULA ALVARENGA FAUSTINO**, brasileira, casada, Identidade nº MG-11.681.063, CPF nº 044.961.806-44, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de 06 Notebooks, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 08700.02225/2010-03, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2010, com fundamento no Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.884, de 10 de junho de 1984, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000, e subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, passando o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica nº 340/2010 datada de 26/08/2010, da Procuradoria do **CONTRATANTE** exarada no Processo nº 08700.003397/2010-96.



DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2010, com base, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2001; o Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no D.O.U. de 20 de setembro de 2001 e o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Mare nº 05, de 21 de julho de 1995, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-SLTI/MP nº. 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 08700.003397/2010-96.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** - O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 06 Notebooks para atender as necessidades do **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2010 e seus Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 1.2** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, à Ata de Registro de Preços nº 021/2010, oriunda do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2010, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.003397/2010-96.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1** - Os equipamentos objeto deste **CONTRATO** serão entregues na COGEAF – Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, situado no SCN, Quadra 02 projeção C, 1º sub-solo, em Brasília/DF, telefone 3221-8514.
- 3.2** - O recebimento dos equipamentos será efetivado nos seguintes termos:
- 3.2.1** - Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos ofertados, com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- 3.2.2** - Definitivamente, após ter sido examinado e considerado em perfeitas condições de uso pelo **CONTRATANTE**.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 3.3 - O prazo da entrega**, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho deverá ser no máximo de **20 (vinte) dias** declarados em dias corridos.
- 3.4 -** Caberá ao **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o objeto deste **CONTRATO**.
- 3.5 -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 - ITEM 1 – NOTEBOOK:

Notebook novo e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, até a data de entrega da proposta.

4.1.1 - PROCESSADOR:

- 4.1.1.1 -** Mínimo de 1 (um) processador com dois núcleos (Dual-Core), com frequência de operação interna mínima de 2,40 GHz;
- 4.1.1.2 -** Desenvolvido para ser utilizado em equipamentos portáteis;
- 4.1.1.3 -** Processador com tecnologia nativa 64 bits;
- 4.1.1.4 -** Memória cachê L2 mínima de 1 MB;
- 4.1.1.5 -** Barramento de sistema mínimo de 1066 MHz;
- 4.1.1.6 -** Deverá atingir índice de no mínimo, 105 (cento e cinco) para o desempenho medido pelo software BAPCO SYSmark 2007 Preview Patch 5.0 ou superior no cenário Official Rating com três iterações.

4.1.2 - MEMÓRIA:

- 4.1.2.1 -** 4 Gb de memória DDR3 1066 MHz, dual channel;
- 4.1.2.2 -** Expansível até 8 GB Com possibilidade de expansão para no mínimo a 8 GB.

4.1.3 - BIOS:

- 4.1.3.1 -** Suporte a Plug & Play;
- 4.1.3.2 -** Suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) e SMBIOS (System Management BIOS);



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 4.1.3.3** - Possibilitar o registro do número de série da placa-mãe e sua leitura remota via DMI 2.0;
- 4.1.3.4** - O número de série do microcomputador deverá ser registrado na BIOS e poderá ser lido remotamente via comando DMI 2.0;
- 4.1.3.5** - Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse. Possuir economia de energia, tais como: SUSPEND, SLEEP e STANDBY para monitor, placa mãe e disco rígido;
- 4.1.3.6** - Capacidade de proteção de “flash EPROM” contra gravação, realizada por intermédio da desabilitação de opção por software (BIOS).

4.1.4 - PLACA-MÃE:

- 4.1.4.1** - Deverá suportar FSB ou Hypertransport de 1066 MHz;
- 4.1.4.2** - Deverá suportar 8 GB de memória;
- 4.1.4.3** - Possuir interface de disco rígido padrão SATA;
- 4.1.4.4** - Interface padrão UltraDMA 100 ou superior;
- 4.1.4.5** - Possuir chip de segurança TPM 1.2 integrado na placa mãe, não será aceita solução em slot.

4.1.5 - UNIDADES DE ARMAZENAMENTO:

- 4.1.5.1** - Pelo menos 1 (uma) unidade de disco rígido interna, com as seguintes características:
 - 4.1.5.1.1** - Padrão SATA ou superior;
 - 4.1.5.1.2** - Velocidade mínima de 7.200 (sete mil e duzentas) rotações por minuto;
 - 4.1.5.1.3** - No mínimo 250 (duzentos e cinquenta) GB de capacidade com tecnologia SMART, no mínimo II;
 - 4.1.5.1.4** - Conectada à Controladora integrada ao equipamento;
 - 4.1.5.1.5** - Unidade gravadora DVD-RW/CD-RW interna, com tecnologia dual layer.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**

4.1.6 - CONTROLADORAS INTEGRADAS E OU INTERNAS AO NOTEBOOK:

4.1.6.1 - Controladora de rede GIGA Ethernet ou superior, com as seguintes características mínimas:

4.1.6.1.1 - Possibilidade de operar à 10, 100 e 1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede;

4.1.6.1.2 - Capacidade de operar no modo full-duplex;

4.1.6.1.3 - Conector RJ-45 fêmea;

4.1.6.1.4 - Controladora de rede Wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/draft n (Wi-fi);

4.1.6.1.5 - Controladora de vídeo com capacidade para 128 (Cento e vinte e oito) MB de memória compartilhada e compatibilidade com o Directx 10;

4.1.6.1.6 - Controladora de áudio estéreo, mínimo 16bits;

4.1.6.1.7 - Bluetooth 2.0 Interno ao equipamento;

4.1.6.1.8 - Câmera integrada ao gabinete compatível com a placa de vídeo do equipamento. Não serão aceitas soluções externas por meio de conexão USB ou compatível.

4.1.7 - PORTAS/SLOTS DE I/O INTEGRADAS AO NOTEBOOK:

4.1.7.1 - Mínimo de 3 (três) portas USB 2.0;

4.1.7.2 - Mínimo de 1 (uma) porta IEEE 1394;

4.1.7.3 - Mínimo de 1 (um) conector de bateria estendida (viagem);

4.1.7.4 - Mínimo de 1 (uma) porta de vídeo com conector de 15 pinos;

4.1.7.5 - Mínimo de 1 (uma) porta de modem, com conector RJ-11;

4.1.7.6 - Mínimo de 1 (uma) porta de rede, com conector RJ-45;

4.1.7.7 - Mínimo de 1 (um) slot ExpressCard/54 ou ExpressCard/34.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**

4.1.8- TELA DO NOTEBOOK:

4.1.8.1 - Tela de no máximo 14” LCD, matriz ativa padrão WXGA ou superior, com suporte mínimo a resolução de 1366x768 com 16 milhões cores.

4.1.9- PESO:

4.1.9.1 - Peso máximo no notebook incluindo a bateria primária e a unidade de Disco rígido (HDD): 2,6 KG.

4.1.10 - MULTIMÍDIA:

4.1.10.1 - 1 Entrada de microfone;

4.1.10.2 - 1 Saída de fone de ouvido;

4.1.10.3 - 1 Microfone integrado;

4.1.10.4 - Autofalantes estéreo integrados;

4.1.10.5 - Teclas exclusivas de controle de volume (+ e -) e mudo.

4.1.11 - GABINETE, TECLADO E MOUSE:

4.1.11.1 - Gabinete reforçado com compostos de carbono, magnésio ou alumínio;

4.1.11.2 - Dispositivos de apontamento integrado ao gabinete do equipamento do tipo Touch Pad com Zona Scroll;

4.1.11.3 - Teclado com pelo menos 85 (oitenta e cinco) teclas, com layout ABNT2 e teclas “full-size”;

4.1.11.4 - Entrada, integrada no Chassi, para cabo de segurança padrão Kensington Lock;

4.1.11.5 - A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgastes por abrasão ou por uso prolongado.

4.1.12 - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA:

4.1.12.1 - Adaptador de corrente/tensão com tensão de entrada 110 / 220 VAC e tensão de saída compatível com o notebook.

4.1.12.2 - Bateria primária, interna, padrão Lithium Ion, com capacidade para pelo menos 50 WHr e autonomia mínima de 4 horas.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**

4.1.13 - MALETA PARA TRANSPORTE / PERIFÉRICOS:

4.1.13.1 - Maleta para transporte em nylon, com espaço interno suficiente para transportar o notebook e seus acessórios;

4.1.13.2 - Deverá ser fornecido um mini-mouse, na cor predominante do equipamento; apresenta 3 botões, sendo 1 rolagem scroll; interface USB, apresentar sensorótico com 400 dpi; compatível com Windows XP/Vista/7 e fio com extensão mínima de 1m.

4.1.14 - SOFTWARE:

4.1.14.1 - O notebook deverá possuir licenciamento para sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional 32 bits (OEM) em português Brasil, deverá ser fornecido CD / DVD de recuperação com a configuração integral da imagem do padrão.

4.1.14.2 - Deverão ser fornecidos os drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração das mesmas;

4.1.14.3 - Os drivers de todos os dispositivos ofertados com o equipamento devem ser compatíveis com os sistemas operacionais: Windows 7 Professional, Windows Vista e XP Professional;

4.1.14.4 - Deverão ser fornecidos os softwares de gerenciamento de hardware do mesmo fabricante do equipamento, sendo aceita solução em OEM;

4.1.14.5 - Deverão ser fornecidos os softwares de diagnóstico para os componentes internos.

4.1.15 - SEGURANÇA:

4.1.15.1 - Deve emitir alerta de alteração de memória RAM;

4.1.15.2 - Deve possuir local apropriado na BIOS para inserção de número de Patrimônio;

4.1.15.3 - Deve possuir senhas distintas para setup e inicialização do equipamento;

4.1.15.4 - Módulo de segurança TPM 1.2 integrado;

4.1.15.5 - Leitor biométrico integrado ao equipamento não sendo aceitas soluções externas;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

4.1.15.6 - Deve vir acompanhado de software de segurança do mesmo fabricante do equipamento, possuindo no mínimo os seguintes recursos:

4.1.15.6.1 - Capaz de alterar parâmetros da BIOS do equipamento;

4.1.15.7 - Capaz de gerenciar / configurar os recursos de segurança integrados ao equipamento:

4.1.15.7.1 - Módulo de Segurança TPM 1.2;

4.1.15.7.2 - Leitor biométrico;

4.1.15.8 - Deve possuir módulo que credencie o usuário através de impressão digital evitando assim que o mesmo utilize senha convencional para logon no sistema operacional.

4.1.16 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO, “BACKUP” E SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

4.1.16.1 - O fabricante deverá fornecer em CD / DVD ou disponibilizar na Internet um software de gerenciamento para os equipamentos ofertados, que tenha no mínimo as seguintes características e funções:

4.1.16.1.1 - A arquitetura deverá client-servidor, isto é, o software de gerenciamento deverá estar instalado num servidor e nos clientes deverá estar instalado um agente;

4.1.16.1.2 - A console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto;

4.1.16.1.3 - Deverá ser capaz de realizar inventário dos equipamentos, coletando no mínimo as seguintes informações: tipo do processador, quantidade de memória, tamanho do HD, numero de série do equipamento, numero do ativo fixo e tipo do sistema operacional;

4.1.16.1.4 - Monitoramento da “saúde” do equipamento, no mínimo deverá detectar: alteração de configuração de memória e disco rígido e possível falha no disco rígido (SMART);

4.1.16.1.5 - Diagnóstico remoto, deverá ser possível realizar algum tipo de diagnostico remotamente;

4.1.16.1.6 - Através da console de gerenciamento deverá ser possível fazer atualização de BIOS e drivers do equipamento ofertado, remotamente;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

4.1.16.1.7 - Através da console deverá ser possível fazer alterações na BIOS do equipamento ofertado: habilitar/desabilitar senha, portas USB, serial e paralela. Tudo remotamente.

4.1.16.2 - O fabricante deverá fornecer um programa de “backup” pré-instalado na imagem padrão tendo as seguintes funções ou características:

4.1.16.2.1 - O programa deverá criar uma segunda partição no disco rígido, onde será armazenada o “backup” do sistema operacional, programas e dados do usuário;

4.1.16.2.2 - O programa de backup não deverá fazer backup de arquivos repetidos.

4.1.16.3 - A restauração do backup poderá ser: apenas de um arquivo selecionando pelo usuário ou realizar a restauração total do último backup.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS CONTRATADAS

5.1 - Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos equipamentos a serem fornecidos.

5.2 - Entregar os Equipamentos objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2010, de acordo com o prazo estipulado subitem 3.3 deste **CONTRATO**.

5.3 - Comunicar a COGEAF – Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5.4 - Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data de sua disponibilização pelo **CONTRATANTE**.

5.6 - Manter durante o prazo de entrega estipulado no item 3.3 deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do procedimento licitatório.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 5.8** - Substituir todo e qualquer equipamento que venha a apresentar defeitos, sem que isto acarrete ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data de solicitação feita pelo **CONTRATANTE**.
- 5.9** - Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário.
- 5.10** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto do Pregão Eletrônico 013/2010, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.11** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 5.12** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.
- 5.13** - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.14** - Fornecer os equipamentos de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 5.15** - Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, quanto à entrega dos materiais, tais como: deslocamento, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e etc., bem como providências quanto a legalização do fornecimento perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.
- 5.16** - Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, durante o período de garantia dos equipamentos, conforme especificação de cada item, tais como: deslocamento, fretes, impostos, taxas, diferenciais de alíquotas ou outras despesas fiscais, encargos sociais e etc., bem como providências quanto a legalização do fornecimento perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;
- 5.17** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do **CONTRATANTE**.

- 5.18** - Empregar, na execução dos serviços de instalação dos equipamentos objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2010, pessoal preparado e devidamente legalizado;
- 5.19** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços de instalação dos equipamentos objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2010.
- 5.20** - Prestar os serviços de assistência técnica, durante o período da garantia, considerando os prazos relacionados na Cláusula Dezesseis deste **CONTRATO**.
- 5.21** - Arcar com todas as despesas relativas à instalação dos equipamentos, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos e ferramentas.
- 5.22** - Comprovar que é fabricante, ou distribuidora, ou representante credenciada dos equipamentos objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2010 e, no caso das duas últimas hipóteses, está autorizada pelo fabricante a fornecer, instalar e a prestar assistência técnica e manutenção.
- 5.23** - Fornecer para cada equipamento os itens acessórios de hardware e software, necessários a sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabo(s), conector(e)s, interface(s) suporte(s), driver(s) de controle, programa(s) de configuração etc.
- 5.24** - Disponibilizar na Internet todos os drivers para os sistemas operacionais suportados no site do fabricante;
- 5.25** - Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser o da especificação peculiar da marca do equipamento, não o da transcrição fiel das especificações descritas no presente **CONTRATO**, salvo se esta for idêntica em sua integralidade com o requisitado pelo órgão, sob pena de desclassificação da **CONTRATADA**;

Padronização:

- 5.26** - Os componentes internos ao equipamento deverão ser montados, homologados e testados (individualmente e em conjunto) somente pelo fabricante, ou seja, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do microcomputador, que não tenha sido realizado pelo próprio fabricante.
- 5.27** - O gabinete, unidade óptico (DVD-RW), unidade de disco flexível, teclado, mouse e monitor deverão ser todos da mesma cor e tonalidade ofertados;



Ministério da Justiça

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos equipamentos objeto deste **CONTRATO**.
- 6.2** - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos equipamentos.
- 6.3** - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos por meio da indicação de um responsável do **CONTRATANTE** por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças.
- 6.4** - Assegurar-se de que os preços de aquisição dos equipamentos objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2010, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.
- 6.5** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à entrega e instalação dos equipamentos objeto deste **CONTRATO**, em especial quanto ao acompanhamento e instalação dos equipamentos, fiscalização e aplicação de sanções.
- 6.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2010 que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.7** - Permitir acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para entrega dos equipamentos, quando necessário, desde que devidamente identificados.
- 6.8** - Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues e os serviços de instalação prestados em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- 6.9** - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de instalação, fixando prazo para sua correção.
- 6.10** - Efetuar o pagamento nas condições e preços adjudicados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 7.2** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 7.2.1** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 7.3** - A Coordenação Geral de Administração e Finanças da **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Edital for entregue em desacordo com as especificações constantes do **CONTRATO**;
- 7.4** - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 7.5** - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7.6** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CADE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;
- 7.7** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.8** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais);

8.2 - No valor estabelecido nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações em decorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, consoante disposições do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo;

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente **CONTRATO** terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do presente **CONTRATO** será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Administração do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição do objeto do presente **CONTRATO** e de tudo dará ciência à Administração conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Ministério da Justiça

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** - Aquele que comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com o **CONTRATANTE** e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ata que foi firmada entre as partes;
- 13.2** - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a - advertência por escrito;
 - b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto deste Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
 - c - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 13.3** - As multas estabelecidas neste item são independentes entre si e poderão ser aplicadas concomitantemente pela autoridade competente, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO**. Será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência;
- 13.4** - As sanções previstas nas alíneas neste item poderão ser também aplicadas concomitantemente ao licitante que, em razão de contrato administrativo:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.6** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, à critério da



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

- 13.7** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** - As despesas com a aquisição dos equipamentos, objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.000.1 e elemento de despesas nº 3.4.4.9.0.52.35, conforme Nota de Empenho nº 2010NE900346.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 16.1** - O prazo de garantia dos equipamentos ofertados será de no mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, para tal, a **CONTRATADA** do certame licitatório, se responsabiliza pelo funcionamento incondicional dos equipamentos, mantendo-os operacionais ininterruptamente durante o período de garantia, exceto pelo prazo estabelecido para a assistência técnica;
- 16.2** - O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do objeto deste **CONTRATO**.
- 16.3** – O prazo estabelecido para a assistência técnica dos equipamentos será no máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para as Capitais e demais localidades após a abertura do chamado técnico, independente do meio de solicitação, em atendimento “On Site”, nos locais de entregas dos equipamentos, excluídos Sábados, Domingos e Feriados;
- 16.4** - A **CONTRATADA** deverá prover assistência técnica do equipamento em todo território brasileiro;
- 16.5** - Deverá ser apresentada a relação do(s) Posto(s) de Serviço ou Assistências Técnicas autorizadas a prestação dos serviços de Garantia e Suporte Técnico,



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação.

16.6 - Manter Central de Atendimento Corporativo, com sistema de ligação gratuita 0800 permanente e deverá ser disponibilizado os serviços de garantia por meio de e-mail ou via Chat na Internet, durante todo o prazo de garantia.

16.7 - A **CONTRATADA** deverá possuir no seu sistema de suporte um serviço de diagnóstico remoto, que poderá ser feito via Internet;

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Caberá AO **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de dezembro de 2010.

FERNANDO DE MAGALHAES FURLAN
Presidente do CADE

AMANDA SERVULA ALVARENGA
FAUSTINO
Mais Imagem Locações Ltda

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF/MF

2. _____
NOME:
CPF/MF